



PROCESSO TC N.º 06814/22

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Maria do Socorro Santos Brilhante

Advogada: Dra. Noêmia Lisboa Alves da Fonseca (OAB/PB n.º 26.632) e outra

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00027/2022

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 27 de julho de 2022 pela advogada, Dra. Noêmia Lisboa Alves da Fonseca, em nome da Chefe do Poder Executivo do Município de Pilões/PB, Sra. Maria do Socorro Santos Brilhante, com instrumento procuratório anexo, fl. 27.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 29, onde a ilustre causídica pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para reunir os documentos e as razões necessárias à melhor instrução da contestação da Alcaidessa.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pela Dra. Noêmia Lisboa Alves da Fonseca, patrona da Sra. Maria do Socorro Santos Brilhante, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 28 de julho de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Assinado 28 de Julho de 2022 às 12:31



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR